

ESTATUTOS

DA DOMUS FRATERNITAS

FUNDAÇÃO

DE

SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Art. 1º

Denominação, natureza, normas por que se rege e reconhecimento oficial

1º - A Domus Fraternitas - Fundação de Solidariedade Social - adiante sempre designada por Domus Fraternitas, instituída pela Província Portuguesa da Ordem Franciscana, dotada de personalidade jurídica, canónica e civil, rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação canónica e civil aplicáveis.

2º - A Domus Fraternitas é uma pessoa colectiva de utilidade pública, NIPC 504 516 949, com registo lavrado provisoriamente em 25 de Outubro de 2002, e "convertido em definitivo, em 16 de Abril de 2003, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição", publicado no Diário da República, III Série, de 20 de Maio de 2003, p. 10549.

Art. 2º

Sede e diversas formas de representação

1º - A Domus Fraternitas constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Montariol, Braga, podendo, todavia, ser transferida para qualquer outro local do território Português por deliberação do Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana.

2º - Sempre que se considere necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins, o Conselho de Administração da Domus Fraternitas, obtido o consentimento do Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, poderá estabelecer centros ou outras formas de representação em quaisquer outros locais.

Art. 3º

Objectivos

A Domus Fraternitas, com ação de âmbito nacional, tem por objectivos:

1º. - Acolher, cuidar e tratar Enfermos Dependentes - necessitados de Cuidados Continuados Integrados - que não encontram na família ou na sociedade resposta

adequada e pelo tempo necessário para que essa resposta seja encontrada.

2º. - Acolher, tratar e acompanhar pessoas de qualquer modo (in) afetadas pelo Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) e enfermidades dele derivadas ou com ele conexas.

3º. - Instalar em qualquer ponto do País casas de acolhimento e apoio a pessoas necessitadas de cuidados continuados integrados e a toxicodependentes economicamente débeis, procurando a sua inserção social.

4º. - Implementar o acolhimento franciscano e desenvolver, particularmente junto dos seus utentes, o "desenvolvimento integral da pessoa humana, procurado na liberdade e na justiça".

5º. - Promover e defender, em todas as suas fases, o direito à vida, enquanto dom jamais inalienável, e confiado ao Homem para a realização plena da sua vocação humana.

6º. - Promover na Sociedade em geral, particularmente em relação à toxicodependência e cuidados continuados integrados, o princípio de Solidariedade/ Subsidiariedade nas suas múltiplas implicações humanas, pessoais, familiares, médicas, sócio-políticas, ético-jurídicas e outras, numa óptica de valores cristãos e franciscanos.

Art. 4º

Concretização dos Objectivos

Para a realização dos seus objetivos, a Domus Fraternitas propõe-se:

1º. - Criar e manter um ou mais Centros Sociais para acolher, tratar e acompanhar, em regime de internamento e ambulatório, e em espírito de fraternização, os (in) afetados (SIDA), sobretudo os mais pobres e marginalizados pela família e sociedade dando prioridade a situações de exclusão social.

2º. - Criar e manter um ou mais Centros de Acolhimento para cuidados continuados integrados com condições de internamento e assistência médica, familiar e social, dignificantes da pessoa humana, dando prioridade a situações de exclusão social.

3º. - Colaborar com as famílias, Serviços Sociais e Hospitalares na organização e desenvolvimento da assistência às pessoas internadas nos seus Centros através de adequado Serviço Médico e Social.

4º. - Cooperar com as instituições, organismos, entidades públicas, privadas e do

sector social, no sentido de se promover uma eficaz prevenção, assistência e integração social e comunitária de pessoas de qualquer modo excluídas dos seus direitos humanos e sociais.

5º - Assegurar a assistência espiritual / religiosa num serviço de desenvolvimento integral do Homem, procurado na liberdade, na justiça e no respeito pela situação pessoal de cada utente.

Art. 5º

Regulamentos

A organização e funcionamento dos diversos serviços e sectores de actividade de cada uma das valências da Domus Fraternitas constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Comissão Executiva da respectiva valência e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 6º

Regime da gratuitidade e remuneração

1º. - Os serviços e cuidados prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de convenção ou de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

2º. - As tabelas de comparticipação dos utentes ou seus familiares serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços Sociais e de Saúde competentes.

Art. 7º

Cooperação

A Domus Fraternitas, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, da Igreja Católica e da Ordem Franciscana; nos termos da legislação civil, canónica e concordatária aplicáveis e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Art. 8º

Extinção

No caso de extinção da Domus Fraternitas, competirá ao Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, ouvidos os Órgãos Sociais, tomar as medidas necessárias, quanto aos bens e às pessoas, em conformidade com os objectivos sociais expressos no Estatuto e com as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Património e Receitas

Art. 10º

Património

O Património estável da Domus Fraternitas é constituído pelos bens que lhe sejam expressamente afectos pelo Fundador, Província Portuguesa da Ordem Franciscana, e por todos os demais bens e valores legitimamente adquiridos.

Art. 11º

Receitas

Constituem receitas da Domus Fraternitas:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e participações dos utentes ou seus familiares;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas, subscrições ou outras iniciativas de arrecadação de fundos.
- e) Os subsídios e participações do Estado e de outros organismos oficiais, bem como da Província Portuguesa da Ordem Franciscana ou de outras entidades eclesiásticas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Sociais e Gerência

Art. 12º

Órgãos Sociais e Gerência

Os órgãos Sociais da instituição são:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Geral;

Art. 13º

Inabilidade para os Órgãos Sociais

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os Órgãos Sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Domus Fraternitas, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções nos órgãos oficiais.

Art. 14º

Desempenho de um só cargo

Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Domus Fraternitas, salvas as inerências.

Art. 15º

Duração de Mandatos e preenchimento de vagas

- 1º. - O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos renováveis.
- 2º. - Em caso de vacatura nos lugares de cada órgão, a entidade que os proviu deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês e nos termos do Art. 16º.

Art. 16º

Convocação dos corpos gerentes e obtenção de vontade colegial

1º. - Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2º. - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3º. - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 17º

Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais

1º. - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2º. - Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art. 18º

Actos vedados aos titulares dos Órgãos Sociais

1º. - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2º. - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3º. - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número

anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão Social.

Art. 19º

Actas

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Do Conselho de Administração

Art. 20º

Constituição e provisão

1º. - Conselho de Administração é constituído por cinco membros, nomeados pelo Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, sendo três directamente escolhidos por esse mesmo Governo e, os outros dois, um por cada valência, escolhidos respectivamente pela Comissão Executiva de entre os seus próprios membros.

2º. - O Presidente será designado pelo Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, de entre os três elementos nomeados e por ele directamente escolhidos, sendo os cargos de Secretário, Tesoureiro e Vogais distribuídos entre os restantes membros do Conselho de Administração por votação do mesmo Conselho.

Art. 21º

Competências

Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e as suas valências e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos utentes e seus familiares;
- b) Aprovar os regulamentos internos de cada uma das valências;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte, integrando os de cada um dos Centros ou Valências;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a

- escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Prover e nomear, a teor do Regulamento respectivo, a Comissão Executiva de cada uma das valências;
 - f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal ao serviço da instituição;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados ou doações;
 - h) Representar a "Domus Fraternitas" em juízo ou fora dele;
 - i) Celebrar acordos de cooperação com as entidades oficiais competentes;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei, do Estatuto e das deliberações dos Órgãos Sociais;

Art. 22º

Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Domus Fraternitas orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- d) Fomentar e agir como garante da cultura e prática de humanização e amor cristãos específicos da instituição;
- e) Exercer a representação prevista no Art. 21, alínea h;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração;

Art.º23º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de Secretaria.

Art. 24º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 25º

Competências dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

Art. 26º

Reuniões

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Art. 27º

Modo de Obrigar

1º. - Para obrigar a Domus Fraternitas são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2º. - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de quem legalmente os substitua.

3º. - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Do Conselho Fiscal

Art. 28º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Art. 29º

Provisão

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados e empossados pelo Ministro Provincial da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, ouvido o seu Conselho ou Defini tório.

Art. 30º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Domus Fraternitas, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente ou for para tal convidado, mas sem direito a voto;

- c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão executivo submeter à sua apreciação e exercer as demais funções que por lei lhe são atribuídas.

Art. 31º

Iniciativas

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art. 32º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Geral

Art. 33º

Constituição, duração do mandato e reuniões

1º. - O Conselho Geral é constituído pelo Ministro Provincial da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, ou seu delegado, pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo Bispo da Diocese onde a Fundação está sediada, ou seu delegado, por dois membros de cada um dos Centros ou Valências, ainda não incluídos no Conselho Geral por outro título, um designado pela respectiva Comissão Executiva e o outro pelos respectivos funcionários, um pelo Presidente da Associação dos Antigos Alunos dos Colégios Franciscanos e um por cada uma das Ligas de Amigos, envolvidas na vida da Fundação Domus Fraternitas.

2º. - Convoca e preside ao Conselho Geral o Ministro da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, ou seu delegado, que será apoiado por dois Secretários eleitos pelo próprio Conselho Geral de entre os seus membros.

3º. - O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: até ao fim do mês de Março para apreciar o relatório de contas do Conselho de Administração relativo ao ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e até ao fim do mês de Dezembro para apreciar o orçamento e plano de acção relativo ao ano seguinte, e extraordinariamente sempre que o convoque o seu Presidente ou o requeira a maioria dos seus membros.

Art. 34º

Competências

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar as grandes linhas de atuação da Domus Fraternitas;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, actos de gestão e contas de exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

- c) Aprovar o programa de acção, orçamento e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a modificação dos Estatutos, fusão, cisão transformação ou dissolução da Domus Fraternitas, obtido o consentimento do Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana;
- e) Deliberar sobre a adesão a Associações, Uniões ou Confederações do Sector;
- f) Dar parecer sobre qualquer outro assunto de interesse para a Domus Fraternitas.

CAPÍTULO V

Da "Liga de Amigos e Benfeitores"

Art. 35º

Constituição

Por iniciativa do Conselho de Administração pode ser criada uma "Liga dos Amigos e Benfeitores" da Domus Fraternitas, por cada uma das Valências, constituídas particularmente pelos Ex-Religiosos da Província Portuguesa da Ordem Franciscana e pelos Antigos Alunos dos Colégios Franciscanos e por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da instituição, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

Art. 36º

Atribuições

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo Regulamento, compete à assembleia da "Liga de Amigos e Benfeitores" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

- a) Apreciar o programa de acção e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição;
- c) Designar os elementos que representarão a Liga no Conselho Geral da instituição.

ÍNDICE

CAPÍTULO I Normas Gerais

Denominação, natureza, normas por que se rege.....	1º
Sede e diversas formas de representação.....	2º
Objectivos.....	3º
Concretização do Objectivos.....	4º
Regulamentos.....	5º
Regime de gratuidade e Remuneração.....	6º
Cooperação.....	7º
Extinção.....	8º
Casos	
Omissos.....	9º

CAPÍTULO II

Do Património e Receitas

Património.....	10º
Receitas.....	11º

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais e Gerência

Órgãos Sociais e Gerência.....	12º
Inabilidade para os Órgãos Sociais.....	13º
Desempenho de um só cargo.....	14º
Preenchimento de vagos.....	15º
Convocação dos Órgãos Sociais e obtenção de vontade colegial.....	16º
Responsabilidade dos membros dos Órgãos Sociais.....	17º
Actos vedados aos membros dos Órgãos Sociais.....	18º
Actas.....	19º

Do Conselho de Administração

Constituição e Provisão.....	20°
Competências.....	21°
Competências do Presidente.....	22°
Competências do Secretário.....	23°
Competências do Tesoureiro.....	24°
Competências dos Vogais.....	25°
Reuniões.....	26°
Modo de Obrigar.....	27°

Do Conselho Fiscal

Constituição.....	28°
Provisão.....	29°
Competências.....	30°
Iniciativas.....	31°
Reuniões.....	32°

CAPÍTULO IV Do Conselho Geral

Constituição, duração do mandato e reuniões.....	33°
Competências.....	34°

CAPÍTULO V

Da "Liga de Amigos e Benfeitores"

Constituição.....	35°
Atribuições.....	36°

AVERBAMENTO

Estes Estatutos da Domus Fraternitas - Fundação de Solidariedade Social, que constam de 36 Artigos, exarados em dezanove páginas autenticadas com selo branco e timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foram aprovados por Decreto de 28 de Setembro de 2010, da competente Autoridade Eclesiástica, conforme consta do Processo N.º 642 / 2010.

Braga, ____ de _____ de 2010.